

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ

Protocolo nº 0454/2022 Livro 001/2022

Folha 37 verso

às 13 hs 44 min

Capão do Cipó 05/09/2022

Dora E.S.S.

Assinatura Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 055/2022

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ‘AGENTE MUNICIPAL’, FUNÇÃO ‘AGENTE FISCAL’, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSVALDO FRONER, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, incisos I e XIV; artigo 44, inciso III; artigo 48, incisos I e II; artigo 68, incisos I e IX; e artigo 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída, no Quadro de Cargos e Salários da municipalidade, a Gratificação de Função, para o cargo de provimento efetivo de Agente Municipal, Função Agente Fiscal, lotado na Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde do Município, para desempenhar as funções e atribuições de assessoramento e apoio à gestão da Saúde do município, em face dos seus diversos instrumentos, devendo executar:

I – O acompanhamento dos repasses de recursos das vigilâncias, identificando-os e orientando os contadores para o devido lançamento;

II – O assessoramento dos gestores acerca da utilização e aplicação dos recursos das vigilâncias;

III – O acompanhamento e o monitoramento dos demais recursos da saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde;

IV – O assessoramento dos gestores acerca da aplicação e uso dos demais recursos públicos destinados à Saúde no município;

V – O assessoramento e o acompanhamento na gestão e na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde pública municipal: Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde, com o escopo de mantê-los alinhados ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI – A participação na elaboração do Relatório Anual de Gestão;

VII – A manutenção dos dados dos gestores atualizados, junto ao Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde, bem como dos demais sistemas do Ministério da Saúde, pertinentes à gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – A manutenção e conservação dos sistemas de produção e captação de recursos: Gespam, BPA, SIASUS, ESUS, CNES, EGESTOR, DIGISUS, FNS;

IX – Ações de acompanhamento, apoio e orientação ao Conselho Municipal da Saúde.

Art. 2º. O valor da gratificação de função disposta no art. 1º desta Lei será de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago mensalmente.

§1º. A Gratificação de Função, criada pela presente Lei, não se incorporará, sob qualquer título, aos vencimentos e remuneração do servidor, bem como não incidirá em férias, horas extras e gratificação natalina.

§2º. Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado a presente Gratificação de Função.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei esta Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, constante da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício:

ÓRGÃO – 04: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2.038 – Vigilância e, Saúde

Elemento de Despesa: 3190.11.00.00.00 (100) – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS,
EM 00 DE SETEMBRO DE 2022.**



OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 055/2022

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ‘AGENTE MUNICIPAL’, FUNÇÃO ‘AGENTE FISCAL’, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lídimo Senhor Presidente,

Preclaros Senhores Vereadores,

Ilustradas Senhoras Vereadoras!!

O Projeto de Lei ora enviado para a análise e apreciação deste dinâmico e ilustre Corpo Legislativo, acha-se assim ementado:

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ‘AGENTE MUNICIPAL’, FUNÇÃO ‘AGENTE FISCAL’, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

No que concerne à análise jurídica do vertente projeto, verifica-se que atende às exigências previstas na legislação, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, estando as despesas decorrentes da execução desta Lei, nos parâmetros de admissibilidade, eis que não há comprometimento das metas fiscais e orçamentárias, conforme verifica pelo

demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigido pelo artigo 16 da LRF, que segue em anexo, além do que a importância a ser alcançada a título de Gratificação de Função terá sua origem em 50% (cinquenta por cento) de recursos vinculados à Vigilância Sanitária.

Destacamos, igualmente, que a mencionada servidora pública, ocupante de tal cargo na municipalidade, desempenhará as atividades de assessoramento à gestão municipal, desde o acompanhamento e monitoramento dos recursos das vigilâncias, orientando os contadores municipais para os devidos lançamentos, bem como no assessoramento dos gestores acerca da origem e da aplicação dos recursos das vigilâncias, acompanhamento dos demais recursos da saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde, assessoramento da gestão na elaboração dos instrumentos de gestão municipal, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, almejando manter esses alinhados ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, etc.

Destaca-se, ainda, que a presente gratificação de função poderá ser paga com recurso vinculado da Vigilância Sanitária, que é repassado, mensalmente, ao Município pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional da Saúde.

Nesta toada, ponto que merece ser revelado, diz respeito ao pagamento mensal que o Município efetuava, no valor de R\$1.200,00, à assessoria externa, que realizava uma visita mensal, para efetuar a orientação, parcial, dos Gestores quanto à elaboração dos instrumentos de planejamento, o que não mais fará mister.

Também, merece registro, que o Município possui servidora em condições e com habilidades para desempenhar e executar essas tarefas, eis que já as executa, há algum tempo, em suplemento às atribuições originárias de seu cargo.

Registre-se, por fim, que essas atividades são desenvolvidas, em alguns casos, em horários alternativos do expediente de trabalho, demandando estudo e aprendizado, empenho e interesse em orientar à Gestão Pública do município, visando a otimizar o desenvolvimento das ações de gestão nesta importante área pública.

Destarte, com tal ajuste na legislação municipal, compreendemos como devidamente atualizada a regra em comento apta a resguardar o máximo interesse público.

Isto posto, rogamos à aprovação dos Senhores Parlamentares ao arquétipo legal ora apresentado.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS,
05 DE SETEMBRO DE 2022.**



OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal

Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000

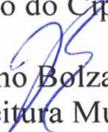
Estimativa de Impacto Financeiro para criação de gratificação de função para Agente Fiscal Sanitário	
1- Receita Corrente Líquida atual - 30/06/2022	33.651.653,83
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 30/06/2022	14.337.065,38
3- Acréscimo com Aumento de Pessoal Proposto	16.133,33
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	14.353.198,71
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	42,60
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	42,65
7- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54 % para o Executivo, da RCL..	
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

Sr. Prefeito

Ao cordialmente cumprimentá-lo, vimos através do presente, informar o que segue:

1- Com base nos cálculos acima expostos podemos atestar que a criação da gratificação de Função para o cargo de Agente Fiscal Sanitário, pode ser realizado pois não acarretará prejuízo de qualquer determinação legal com relação ao índice de despesa de pessoal.

Capão do Cipó, 05 de setembro de 2022.


Juliano Bolzan
Prefeitura Municipal de Capão do Cipó
Contador

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gastos com Pessoal

Rubrica	Gratificação Agente Fiscal Sanitário	Aumento Proposto		
		2022	2023	2024
319011000000	Venc.e Vantagnes Fixas	13.333,33	14.000,00	14.840,00
319013000000	Obrigações Patronais	2.800,00	2.940,00	3.116,40
	Total	16.133,33	16.940,00	17.956,40

Capão do Cipo, 05 de setembro de 2022.


Julião Bolzan

Prefeitura Municipal do Capão do Cipo
Contador